



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de COTIPORÃ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer à disposição da Administração Pública Municipal aguardando o chamado para o serviço extraordinário.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal da respectiva jornada de trabalho de cada servidor.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço extraordinário, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, permite aos servidores que estejam nesta condição, que possam se deslocar até suas residências com o veículo público, a fim de permitir maior mobilidade e agilidade na prestação dos serviços extraordinários, quando chamados para tal, em especial na área da saúde.

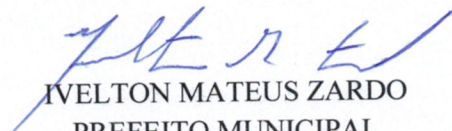
Art. 3º Fica autorizada pela presente Lei a realização de trabalho em horário noturno, em regime de escalas, bem como aos finais de semana e feriados, os quais serão devidamente justificados pelas secretarias que solicitarem a realização dos mesmos.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.291/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


IVELTON MATEUS ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para regulamentarmos a situação do sobreaviso aos servidores de nosso Município, o qual já foi implementado no ano de 2014, através da Lei Municipal nº 2.291/2014. Porém, ao analisarmos referido dispositivo legal, percebemos que o mesmo continha alteração da Lei Municipal nº 2.108/2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, especificamente com acréscimo no número do cargo de motorista, o que, pela melhor técnica legislativa, não é adequado que uma mesma lei contenha assuntos distintos.

Esta, pois, a razão pela qual encaminhamos a presente lei, revogado ditos dispositivos legais daquela lei acima referida, regulamentando de forma a permitir que os servidores quando em regime de sobreaviso possam se deslocar com os veículos públicos que estejam sob sua guarda até suas residências, com o intuito de facilitar o deslocamento destes servidores ao serem chamados a prestar horas extraordinárias, em especial aqueles que ocupam cargos na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que na maioria das vezes estes chamados são para urgências e emergências de transportes e/ou atendimentos de pacientes.

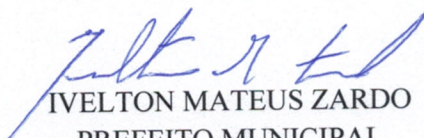
Ademais, manteve-se no texto da presente Lei a possibilidade de realização de trabalho em horário noturno, em regime de escalas, aos finais de semana e feriados, sempre com justificativa prévia da realização dos mesmos, a fim de mantermos disciplinada esta sistemática quando eventualmente necessária e sempre com o pagamento dos seus respectivos acréscimos legais.

À vista do exposto, solicitamos a criteriosa análise desta Colenda Câmara de Vereadores para que, após seja levado à apreciação e possa contar com aprovação unânime dos Nobres Edis.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para desejar votos de um profícuo trabalho à frente do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã-RS, aos doze dias do ano de dois mil e vinte e um.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL